



MEDIDA PROVISÓRIA Nº 840, DE 2018

Débora Veloso Maffia
Consultora Legislativa da Área VIII
Administração Pública

NOTA DESCRITIVA

JUNHO DE 2018

O conteúdo deste trabalho não representa a posição da Consultoria Legislativa, tampouco da Câmara dos Deputados, sendo de exclusiva responsabilidade de seu autor.

© 2018 Câmara dos Deputados.

Todos os direitos reservados. Este trabalho poderá ser reproduzido ou transmitido na íntegra, desde que citados(as) os(as) autores(as). São vedadas a venda, a reprodução parcial e a tradução, sem autorização prévia por escrito da Câmara dos Deputados.

O conteúdo deste trabalho é de exclusiva responsabilidade de seus(suas) autores(as), não representando a posição da Consultoria Legislativa, caracterizando-se, nos termos do art. 13, parágrafo único da Resolução nº 48, de 1993, como produção de cunho pessoal do(a) consultor(a).

SUMÁRIO

I – CONTEÚDO E JUSTIFICATIVA	4
II – PRAZOS.....	5
III – EMENDAS PARLAMENTARES	5

I – CONTEÚDO E JUSTIFICATIVA

A Medida Provisória nº 840, de 5 de junho de 2018, cria, no âmbito do Poder Executivo federal, os seguintes cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores: 17 cargos em comissão DAS-5; 58 cargos em comissão DAS-4; 37 cargos em comissão DAS-3; 24 cargos em comissão DAS-2; e 28 cargos em comissão DAS-1. Os cargos serão destinados ao atendimento de necessidade na área de segurança pública, inclusive atividades de apoio administrativo.

Consoante disposto no § 2º do art. 1º, a criação e o provimento dos cargos estão condicionados à expressa autorização física e financeira na Lei Orçamentária Anual e à permissão na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

A Exposição de Motivos Interministerial nº 64/2018 MP MESP esclarece que a União está adotando providências de caráter estratégico em face do agravamento da situação da segurança pública no País, notadamente a intervenção federal no Estado do Rio de Janeiro e a criação do Ministério Extraordinário de Segurança Pública. Ocorre que a Medida Provisória nº 821, de 2018, que criou o Ministério Extraordinário de Segurança Pública, não previu cargos em comissão para a sua estruturação, e apenas estabeleceu o apoio técnico, administrativo e jurídico do Ministério da Justiça por prazo determinado.

Diante disso, o Ministério Extraordinário de Segurança Pública teria encaminhado proposta de estrutura regimental para atendimento de suas competências, em que foi prevista a alocação de cargos dos órgãos do extinto Ministério da Justiça e Segurança Pública – o Departamento de Polícia Federal, o Departamento de Polícia Rodoviária Federal, o Departamento Penitenciário Nacional e a Secretaria Nacional de Segurança Pública –, bem como um aporte adicional de cargos em comissão para estruturação da área administrativa do novo Ministério. Em atendimento à proposta de estrutura regimental apresentada, a MPV cria os referidos 164 cargos em comissão.

A Exposição de Motivos estima um impacto orçamentário de R\$ 14 milhões em 2018; R\$ 19,4 milhões anualizados em 2019; e R\$ 19,5 milhões anualizados em 2020.

Por fim, a urgência e relevância da MPV são justificadas pela necessidade de providências imediatas pelo Governo Federal para minorar a crise da segurança.

II – PRAZOS

A MPV foi publicada no Diário Oficial da União de 6 de junho de 2018 e entrou em vigor na mesma data.

A partir do dia 4/8/2018 – 46º dia de sua tramitação, conforme art. 62, § 6º, CF e art. 9º da Res. nº 1/2002 do Congresso Nacional –, passará a tramitar em regime de urgência e obstruirá a pauta de deliberações.

O prazo de sessenta dias para apreciação pelo Congresso Nacional terminará em 18/8/2018 e poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, encerrando-se em 17/10/2018.

III – EMENDAS PARLAMENTARES

Foram apresentadas sete emendas à MPV, sintetizadas no quadro abaixo:

EMENDA	AUTOR	ART. DA MP	CONTEÚDO
1	Dep. Paulo Pimenta	Art. 1º	Suprime o art. 1º para impedir a criação dos cargos em comissão.
2	Dep. Aluísio Mendes	Art. 1º	Acrescenta o § 3º ao art. 1º, para destinar 25% dos cargos em comissão ao quadro de servidores da polícia federal.
3	Dep. Thiago Peixoto	Acresce art.	Altera o inciso III do art. 16-J da Lei nº 11.171, de 2005, que “dispõe sobre a criação de carreiras e do Plano Especial de Cargos do Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT e dá outras providências”, para permitir que servidores cedidos para órgãos e entidades dos estados, Distrito Federal e municípios recebam gratificação de desempenho atualmente restrita a servidores cedidos a órgãos e entidades da União.
4	Dep. Alberto Fraga	Art. 1º	Idem Emenda nº 2.

EMENDA	AUTOR	ART. DA MP	CONTEÚDO
5	Dep. Alberto Fraga	Acresce art.	<p>Acrescenta parágrafos ao art. 2-A da Lei nº 9.264, de 1996, que “dispõe sobre o desmembramento e a reorganização da Carreira Policial Civil do Distrito Federal, fixa remuneração de seus cargos e dá outras providências”, para estabelecer que:</p> <p>i) os delegados da Polícia Federal são responsáveis pela direção das atividades apuratórias e exercem função de natureza policial e jurídica; e</p> <p>ii) os agentes, escrivães e papiloscopistas da Polícia Federal, são responsáveis pela direção das atividades de investigação, de inteligência, de controle e fiscalização, de polícia de soberania, que não exijam formação acadêmica específica e exercem função de natureza policial e investigativa.</p>
6	Dep. Major Olímpio	Art. 1º	Altera o art. 1º para dar nova destinação aos 164 cargos em comissão, a serem distribuídos entre a Diretoria Técnico-Científica e o Setor Técnico-Científico do Departamento de Polícia Federal do Ministério Extraordinário da Segurança Pública e a outros órgãos que atendam às necessidades da área de segurança pública.
7	Dep. Major Olímpio	Art. 1º	Idem Emenda 6.

2018-7149